



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## **- FAZENDA RIBEIRÃO DOS PAULAS -**

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

13/05/2024 a 24/05/2024



**LOCAL:** CACHOEIRA ALTA/GO

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 18°30'34.98"S 51°08'41.19"W

**ATIVIDADE:** SERVIÇOS DOMÉSTICOS **CNAE:** 9700-5/00

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 2587730

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11505137-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares – motivação da ação fiscal, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Do descumprimento de outros dispositivos relativos ao contrato de trabalho .....</b>	<b>8</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>8</b>
<b>4.4. Dos autos de infração e da NCRE .....</b>	<b>10</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>12</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo

**Motoristas**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Trabalho**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

**Ministério Público Federal**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Polícia Federal**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)**

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA RIBEIRÃO DOS PAULAS (FAZENDA CÓRREGO DO BÁLSAMO)
- CNAE: 9700-5/00 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- Endereço do local fiscalizado: RODOVIA BR-364, KM 38, À DIREITA 4 KM, ZONA RURAL, CEP 75870-000, CACHOEIRA ALTA/GO
- Endereço para correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]
- Escritório de advocacia: [REDACTED]  
[REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED] (EMPREGADOR) / [REDACTED] (ADVOGADO)
- E-mail(s): [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados pela ação fiscal</b>	<b>01</b>
<b>Empregados sem registro – Total</b>	<b>01</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Homens</b>	<b>01</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres estrangeiras resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de exploração sexual</b>	<b>00</b>
<b>Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>01</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal <sup>1</sup></b>	<b>R\$ 7.494,58</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>08</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Não foi encontrado nenhum recolhimento de FGTS para o empregado do estabelecimento, cujo vínculo somente foi formalizado em ação fiscal, motivo que ensejou a lavratura da NDPC nº 203.052.099.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares – motivação da ação fiscal, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 15/05/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República (MPF), 05 agentes de polícia do Ministério Público da União (MPU), 04 agentes da Polícia Federal (PF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em CHÁCARA localizada na zona rural do município de Cachoeira Alta/GO, denominada FAZENDA RIBEIRÃO DOS PAULAS, conhecida também como FAZENDA CÓRREGO DO BÁLSAMO, na qual havia um empregado doméstico em atividade, que exercia a função de caseiro.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRA, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Localização da Chácara: Saindo da cidade de Caçu/GO pela Rodovia GO-206 a partir do ponto 18°33'27.3"S 51°07'34.9"W, sentido Quirinópolis/GO, passar pela ponte do Rio Claro e percorrer aproximadamente oitocentos metros, entrando à esquerda nas coordenadas geográficas 18°33'05.3"S 51°07'20.4"W; seguir por cerca de sete quilômetros até a sede da Chácara, que fica localizada à margem direita da estrada vicinal, nas coordenadas 18°30'34.98"S 51°08'41.19"W.

Durante a inspeção na propriedade rural, o trabalhador nela encontrado foi entrevistado pela equipe de fiscalização e informou que realizava serviços domésticos, ou seja, cuidava dos animais existentes na Chácara (cachorros, galinhas e 05 vacas, sendo que 04 eram dele e 01 era do filho proprietário), roçava o mato ao redor da casa, dentre outros serviços. Ele reconhecia o Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] filho da empregadora qualificada supra, como seu patrão, mas teve o vínculo formalizado, sob ação fiscal, em nome da referida senhora.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado**

O GEFM encontrou o empregado doméstico o empregado doméstico [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED] trabalhando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador aos artigos 19 e 32 da Lei Complementar nº 150/2015, combinado com a Portaria Interministerial nº 822, de 30 de Setembro de 2015, combinado com o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A equipe de inspeção, ao chegar na sede Fazenda, foi atendida pelo empregado [REDACTED] caseiro do local. Após apresentação dos integrantes da fiscalização e explicação dos objetivos da ação fiscal na região, o empregado foi ouvido pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e prestou esclarecimentos sobre a relação de emprego desenvolvida entre ele e a família da empregadora.

O empregado relatou que trabalhava no sítio desde 20 de dezembro de 2019, zelando do local como caseiro e realizando as atividades acima mencionadas, e que atualmente recebia um salário mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pago em dinheiro pelo Sr. [REDACTED], geralmente no dia 20 (vinte) de cada mês, sem assinatura de recibos. Afirmou que combinara esse valor menor que o salário-mínimo porque o patrão pagava



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

sua internet e tv a cabo com canais fechados, bem como comprava cesta básica mensalmente, além de carne e frango como proteínas. Disse também que esporadicamente combinava com o patrão algum serviço “por fora” (que chamou de empreita), tipo roçar e passar veneno nos pastos da Fazenda, cobrando R\$ 1.000,00 (mil reais) para roçar e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para passar veneno. A empreita era feita sempre em relação a um pasto delimitado, durava em regra 01 (um) mês e tinha valor certo de pagamento. Por fim, afirmou que tais serviços somente tinham sido feitos duas vezes durante a vigência do contrato de trabalho, sendo que a última vez foi há cerca de três anos.

O trabalhador estava alojado no sítio e relatou que seu horário de trabalho não era bem definido. Geralmente começava a tratar dos animais às 6:00 horas, e das 7:00 às 10:00 horas costumava roçar o mato, após o que, paralisava as atividades para preparar o almoço, retornando ao trabalho por volta das 14:00 horas e trabalhando até às 16:00 horas. Aos sábados e domingos, seu trabalho consistia somente em tratar dos animais.

████████ declarou ainda que recebeu 13º salário no final de cada ano, mas nunca havia tirado ou recebido férias. Ele não tinha costume de sair do local porque não podia “abandonar os bichos”. Disse ainda que uma vez por ano ia visitar seus parentes em Guarulhos/SP, passando três dias por lá, período no qual o Sr. █████ ficava tomando conta da Chácara. Contudo, informou que fazia dois anos desde a última vez que visitou parentes.

Em suma, restou evidente a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante contraprestação por parte da empregadora. O obreiro exercia sua atividade pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição e realizava, no desempenho de sua função, atividade caracterizada como serviço doméstico de caseiro, no teor da Lei Complementar nº 150/2015. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado pelo Sr. █████ um dos proprietários do estabelecimento, por meio de ordens diretas.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Somente após o início da ação fiscal a empregadora regularizou o vínculo e apresentou a comprovação da formalização do contrato de trabalho do empregado no eSocial. O envio dos dados ao sistema ocorreu no dia 20/05/2024. Cumpre dizer, contudo, que a função foi informada de forma equivocada (auxiliar de serviços gerais), tendo sido a empregadora notificada a realizar a correção, o que foi comprovado posteriormente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

#### **4.2.2. Do descumprimento de outros dispositivos relativos ao contrato de trabalho**

As entrevistas com o trabalhador e consultas realizadas nos sistemas oficiais permitiram constatar, ainda, que o empregador deixou de cumprir vários outros dispositivos legais relativos às obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam:

- A) Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.**
- B) Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.**
- C) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**
- D) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.**
- E) Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.**
- F) Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.**
- G) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**

A falta de recolhimento de FGTS pelo empregador ensejou o levantamento do débito por meio da lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social** – **NDFC nº 203.052.099** (CÓPIA ANEXA), mesmo tendo o empregador realizado confissão de débito para parcelamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, conforme preceitua o art. 252 da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021.

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

No dia 15/05/2024, após concluída a inspeção do estabelecimento e entrevistas com o trabalhador nele encontrado, a equipe de fiscalização emitiu e entregou ao mesmo a **Notificação para Apresentação de Documentos** – **NAD nº 358320150524/01** (CÓPIA ANEXA), com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (Rua T-63, nº 1680, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO). A NAD foi emitida em nome do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED], tendo em vista que ele era reconhecido pelo empregado como seu empregador e, sendo uma relação de trabalho doméstico, qualquer pessoa da família poderia sê-lo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Integrantes da equipe de fiscalização entrevistam o trabalhador na Fazenda.

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho (21/05/2024), o Sr. [REDACTED] compareceu ao local indicado em NAD, acompanhado do advogado [REDACTED] OAB/GO [REDACTED] oportunidade na qual apresentou, dos documentos requisitados, o seguintes: 1. Ficha de Registro do empregado, contudo com a função informada equivocadamente (auxiliar de serviços gerais); 2. Escritura da propriedade rural; 3. Procuração pública com poderes para representar a empregadora; 4. Comprovante de endereço da Chácara; 5. Documentos pessoais. A documentação foi analisada e devolvida ao empregador na mesma data. Nenhum outro documento foi apresentado.

O GEFM emitiu e entregou ao empregador, no mesmo dia 21/05/2024, o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259210524/01** (CÓPIA ANEXA), notificando-o a enviar por e-mail, até o dia 31/05/2024, os seguintes documentos: 1) Comprovante de alteração no sistema eSocial e na Ficha de Registro de Empregado, do cargo do trabalhador [REDACTED] [REDACTED], de auxiliar de serviços gerais para empregado doméstico; 2) Comprovantes de recolhimento do FGTS mensal do empregado supracitado, de forma retroativa e relativos a todas as competências do contrato de trabalho; 3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) referente ao exame admissional realizado no trabalhador. O empregador ainda foi informado que as irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal ensejariam, como ocorreu, lavratura de autos de infração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A empregadora apresentou por e-mail os documentos indicados nos itens 1 e 3 da notificação constante do Termo de Registro de Inspeção, deixando de apresentar os comprovantes de regularização dos recolhimentos de FGTS, tendo em vista que realizou confissão de débito para parcelamento junto à CEF, conforme dito anteriormente.

Ao final da audiência administrativa, os representantes do MPT e da DPU firmaram com o empregador um **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual ele assumiu obrigações de fazer e de não fazer, de acordo com os dispositivos da legislação trabalhista.

#### **4.4. Dos autos de infração**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 08 (oito) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas.

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás – SRT/GO. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1.	22.747.284-5	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
2.	22.747.289-6	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
3.	22.747.291-8	001949-6	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.747.292-6	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.	Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
5.	22.747.293-4	001902-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
6.	22.747.294-2	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
7.	22.747.295-1	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
8.	22.747.296-9	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

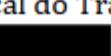
## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foi entrevistado o trabalhador, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais do trabalhador com o fim de impedi-lo de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade do vínculo de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos que atuam em âmbito penal para adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de junho de 2024.

  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 

  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 